COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 2007

(MENSAGEM Nº 469/2006)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento para a Capacitação em "Software" Livre e Aberto nos Países em Desenvolvimento , assinado em Túnis, em 16 de novembro de 2005.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado CARLOS WILLIAN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em exame, apresentado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, tem por finalidade aprovar o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) para Capacitação em *Software* Livre e Aberto nos Países em Desenvolvimento, assinado em Túnis, em novembro de 2005.

A Mensagem n.º 469, de 2006, do Presidente da República, é acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores e do texto do Memorando de Entendimento.

A Exposição de Motivos ressalta que o Memorando de Entendimento tem por objetivo a redução da exclusão digital no mundo, mediante o estímulo à disseminação do uso de *software* livre e aberto nos

países em desenvolvimento e iniciativas de capacitação na área. Além disso, afirma o Ministro de Estado que, no plano internacional, o Brasil tem defendido o *software* livre e aberto como ferramenta eficaz de desenvolvimento e inclusão digital.

A adoção do Memorando de Entendimento recebeu a recomendação favorável de órgãos do Governo Federal, especificamente do Instituto de Tecnologia da Informação (ITI) da Casa Civil e do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) do Ministério da Fazenda.

A proposição tramita em regime de urgência, e está sujeita à apreciação do Plenário, tendo sido distribuída simultaneamente às Comissões de Educação e Cultura; e Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 54, de 2007.

O art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, outorga competência privativa ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional. A mesma Carta Política determina, em seu art. 49, I, que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

A aprovação de acordos internacionais decorre, portanto, de ato complexo, resultante das vontades convergentes dos Poderes Executivo e Legislativo. O referendo do Congresso Nacional aos acordos internacionais concretiza-se mediante a aprovação de Decreto Legislativo. Nesse contexto, mostram-se atendidos os requisitos constitucionais formais de competência, iniciativa e espécie legislativa.

No tocante aos aspectos materiais observa-se que tanto o Projeto de Decreto Legislativo quanto o texto do Memorando de Entendimento não afrontam dispositivos de natureza material da Constituição Federal.

Não há restrições quanto à juridicidade, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo e os termos por ele aprovados estão em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

No tocante à técnica legislativa, não há ressalvas a apontar.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 54, de 2007.

Sala da Comissão, em de julho de 2007.

Deputado Carlos Willian
Relator